

Evento 851

Evento:

PETICAO REFER AO EVENTO 849

Data:

13/11/2025 18:55:55

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0002152-67.1999.8.24.0016/SC

Sequência Evento:

851

Falência
EPROC: 0002152-67.1999.8.24.0016
Requerente: Macro Trator Ltda.
Manifestação do Ministério Público

Meritíssima Juíza,

I - Relatório

Trata-se de pedido concordata preventiva, convertida em falência referente da empresa **Macro Trator Ltda.**

A decisão proferida no evento 781 determinou: a) a publicação do edital previsto no art. 114-A da Lei n. 11.101/2005, para manifestação de eventuais interessados quanto ao prosseguimento da falência; b) decorrido o prazo do edital, a remessa à contadoria judicial para apuração das custas processuais, visando o regular encerramento do processo falimentar; c) não havendo opositores, a Administradora Judicial deveria providenciar a venda do bem, apresentando posterior relatório conclusivo.

Na sequência (evento 810), o Município de Capinzal informou a existência de débitos da massa falida, no valor de R\$ 4.852,17.

A Administradora Judicial apresentou petição no evento 830, pugnando pela doação do bem arrecadado e intimação dos credores para dizerem se pretendem assumir o bem arrecadado.

Em manifestação anterior, o Ministério Público requereu a intimação dos credores da massa falida para que informem se desejam assumir o bem arrecadado, nos

termos do art. 144-A da Lei n. 11.101/05 e a a intimação do Município de Capinzal para que informe se pretende o prosseguimento da falência, ciente de que, em caso positivo, deverá pagar a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial (art. 114-A, § 1º, da Lei n. 11.101/05) (evento 833).

Restou autorizada judicialmente a doação dos bens ante a inexistência de interessados na venda direta, restando intimado o credor e, ainda o Município de Capinzal, nos termos solicitados anteriormente por este Órgão (evento 835).

O Município de Capinzal informou que não pretende dar prosseguimento à falência (evento 843).

Após a publicação do edital para interessados na doação do bem, não houve interesse, assim, o Administrador Judicial pugnou pela autorização da doação para a APAE de Capinzal e reiterou o pedido de encerramento da falência, sem a prestação de contas, ante a ausência de realização de ativos arrecadados ou valores movimentados de titularidade da massa falida (evento 848).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

Em síntese, o relatório.

II – Fundamentação

Trata-se de pedido concordata preventiva, convertida em falência referente da empresa **Macro Trator Ltda.**

Analisando a documentação juntada, verifica-se que, após tramitação processual, não foram arrecadados bens suficientes para o pagamento das dívidas e houve a arrecadação de um único bem.

Ademais, ante da falta de interesse pelo bem arrecadado, a *Administração Judicial*, requer a doação à APAE – Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Capinzal/SC, sob n.º de CNPJ 83.826.370/0001-00, localizada na Rua Agenor Trancoso, 378 - Capinzal, SC, 89665-0001 (evento 848).

Em relação a esse pedido, o Ministério Público não apresenta nenhuma oposição.

Ademais, verifica-se que os requisitos do artigo 114-A – falência frustrada – já foram devidamente cumpridos.

E, levando-se em consideração que o único bem arrecadado será doado, também não se apresenta objeção quanto a dispensa da prestação de contas.

III – Conclusão

Nesses termos, em face da singularidade da situação concreta e considerando a documentação juntada, o Ministério Público manifesta-se no sentido de se:

- *doar à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal/SC, sob n.º de CNPJ 83.826.370/0001-00, localizada na Rua Agenor Trancoso, 378 - Capinzal, SC, 89665-0001 o bem arrecadado;*
- Encerrar a falência, dispensando o administrador judicial da prestação de contas, ante a inexistência de ativos arrecadados ou valores movimentados.

Lages, 13 de novembro de 2025.

Neori Rafael Krah
Promotor de Justiça